

TST condena SPTrans a reintegrar trabalhador com transtorno

A Subseção I Especializada em Direito do Trabalho do TST determinou a reintegração de um funcionário da SPTrans (SPTrans) que foi diagnosticado com transtorno bipolar durante o contrato de experiência. Ele também deverá

Na reclamação trabalhista, o empregado foi aprovado em concurso para o cargo de motorista no processo administrativo. Durante o contrato de trabalho, o que teria desencadeado sua ansiedade e agravado seu quadro de transtorno bipolar às atividades depois do afastamento. Após a comunicação da rescisão antecipada pelo empregador, ele alegou que foi discriminado em sua condição.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em São Paulo e o Ministério do Trabalho e Emprego determinaram a reintegração do empregado, mas a 8ª Turma do TST, no julgamento do primeiro recurso da SPTrans, considerou que não havia provas de que o transtorno bipolar acarretava discriminação. A decisão destacou ainda que o desempenho do empregado foi o desempenho abaixo do esperado.

Transtorno e preconceito

O relator dos embargos do trabalhador à SDI-1, ministro do TST, prevê a possibilidade de considerar discriminados empregados portadores de doenças graves, especialmente aqueles com algum tipo de preconceito social. A seu ver, o transtorno bipolar, enquadrado nessa classificação. Outros motivos que justificassem a dispensa, a presunção de discriminação.

Ficaram vencidos o ministro Alexandre Ramo e a maioria da assessoria de imprensa do TST.

Clique aqui para ler o acórdão

Ag - E - ED - RR 1002067 - 51.2017.5.02.0063

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-11/tst-condena-sptrans-a-reintegrar-trabalhador-com-transtorno-bipolar>